



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO CONTAS DE GESTÃO

Emitente: Controladoria Geral do Município

Entidade: Prefeitura Municipal de Fundão

- **Gestor Responsável:** Joilson Rocha Nunes (01/01/2019 – 31/12/2019)

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

- **Gestor Responsável:** Silvério Guzzo - Decreto nº 947/2009 de 05/05/2009

Entidade: Fundo Municipal De Saúde

- **Gestor Responsável:**
- **Fernando Gustavo Da Vitória** (nomeação Dec. 278/18 de 25/10/18 a 28/02/19 Dec. 205/19)
- **Marli Scaquetti Tomé** (nomeação Dec. 211/19 de 01/03/2019)
- **Fernando Gustavo Da Vitória** (nomeação Dec. 401/2019 de 30/09/2019)

Exercício: 2019

1. Introdução

Tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº.873/2012, que dispõem sobre o sistema de controle interno do município de Fundão/ES, em especial as responsabilidades elencadas no art.5º. junto à necessidade de racionalizar as atividades administrativas, visando aferir com clareza o princípio constitucional da eficiência e, considerando a importância estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno municipal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública, a Controladoria do Município de Fundão.

1.1 Quadro Pessoal de Equipe de Auditoria

- LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº.409186, Estatutário, em exercício no Cargo de Auditor Interno, porém, licenciado para desempenho de mandato classista através do Decreto nº 397/2019 de 30/09/2019.

1.2 Quadro Pessoal de Equipe da Controladoria

- ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, comissionado, matrícula nº 10433, em exercício no Cargo de Controlador Geral;
- ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER, comissionada, matrícula nº 10319, em exercício no Cargo de Subcontrolador Geral;
- FABÍOLA RIBEIRO DONATELE, comissionada, matrícula nº 11100, em exercício no Cargo de Gerente de Controla Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- ELAINE ALVARENGA PITOL, matrícula nº 410937, estatutária, em exercício no Cargo de Contadora.

A seguir apresentamos o Relatório:

1- ATUAÇÃO CONJUNTA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ES

Atendeu ao Termo de Notificação 01278/2019-1, alusivo ao processo 04248/2016-7. Em apertada síntese a Decisão TC 03754/2017-7, que norteou a orientação adotada pelo Colendo Tribunal de Contas diz respeito à necessidade de as unidades gestoras e de controle interno adotarem providências afastando qualquer inércia em fato de achados que seguramente representam irregularidades administrativas.

No caso específico do Município de Fundão, os fatos dizem respeito ao ex-servidor ALMIR GOMES DA SILVA, médico, que teria sido indevidamente beneficiado com acumulação ilegal de cargos, porquanto impossível de compatibilizar longas jornadas em unidades do Estado e de Municípios.

Foi esclarecido que os fatos ocorreram entre 2014/2016, exatamente no governo municipal anterior, cujo então Controlador já foi notificado pela Corte de Contas para prestar esclarecimentos.

Não foi instaurado procedimento disciplinar PAD, assim como a Comissão responsável pela organização de processo seletivo do qual participou o ex-servidor, em que pese à declaração do mesmo de que acumulava cargos/funções públicas não diligenciou para verificação do caso concreto.

Num ligeiro exame da documentação que nos foi encaminhada pelo órgão de pessoal (cópia em anexo) para verificar-se o equívoco nos atos de nomeação e exoneração de servidor contratado mediante processo seletivo, mas nomeado para cargo comissionado de médico, situação que, permissa vênha, não se conforma com o dispositivo constitucional alusivo a essa espécie de cargos, de livre nomeação e exoneração, mas sempre restritos a funções de chefia e assessoramento.

A informação disponível, informalmente, a respeito do ex-servidor é de que o mesmo

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

desempenhava cargo de médico na administração estadual, como efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A isso acumulava exercício de 24 (vinte e quatro) horas na administração de Fundão, em regime de plantão, ensejando dúvidas fundadas quanto à compatibilidade de horários. Poderiam existir outros vínculos paralelos com municípios vizinhos.

Convém destacar que o ex-servidor, foi exonerado em 22/06/2016 e não omitiu em sua declaração de acumulação de cargos a existência de outro vínculo, conforme documentação apresentada.

Diante dos fatos foi procedida recomendação aos órgãos municipais:

Que as Comissões Organizadoras de Processos Seletivos de Pessoal observem com maior atenção situações de acumulação de cargos, submetendo as hipóteses duvidosas à Procuradoria Municipal e à Controladoria Municipal;

Que a Secretaria Municipal de Administração atualize e aperfeiçoe o modelo de ficha funcional dos servidores para que hipóteses de acumulação de cargos sejam contempladas com amplo esclarecimento de (a) natureza dos vínculos (b) horários respectivos de trabalho (c) atestado administrativo de compatibilidade de horários após exame metuculoso;

Sobre a impossibilidade de investir uma pessoa em cargo de natureza indubiosamente efetiva e permanente (médico) pelo formato de provimento de cargo em comissão, como ocorreu;

Que a diligente Secretaria Municipal de Administração instaurasse incontinenti processo administrativo disciplinar (PAD) para apuração de eventuais ilícitos praticados na hipótese em tela.

Ainda sobre acumulação irregular de cargos, a CONGER remeteu ofício à SEMAD de seguinte teor:

Tendo em vista a necessidade de implementar o Plano Anual de Auditoria fixado para esta CONGER, temos a honra de encarecer o indispensável apoio de Vossa Excelência no sentido de fornecer, em unidade digital, a relação dos servidores municipais exercentes de cargos efetivos e contratados nas áreas de Educação e Saúde, para que seja possível o cruzamento de dados com o Governo do Estado e outras municipalidades atinentes a acumulação de cargos.

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A CONGER dedicou-se a fornecer apoio à auditoria do Colendo TCEES procedida neste Município em razão de contrato na Secretaria de Obras. Para tanto, foi designada a Subcontroladora Elizangela Zucolotto ramos kohler para servir de ponto de ligação entre a equipe do TCEES e os órgãos da administração municipal.

Dentre outras:

Auxílio na Auditoria de Limpeza Pública do TCEES realizada no município, prestando informações e documentos solicitados pelos auditores externos:

- Auxílio na Auditoria da Receita Tributária do TCEES realizada no município, prestando informações e documentos solicitados pelos auditores externos.
- Questionário de Pesquisa Varrição Pública
- Determinação do TCEES em Tomada de Contas Especial, Processos 07555/2018-7, 03028/2012-1, 03272/2011-8, OF 01929/2018-7,

2 - LEGISLAÇÕES ELEITORAIS

A CONGER encaminhou ao Senhor Prefeito Municipal minuta de decreto objetivando fazer cumprir as normas proibitivas da legislação eleitoral no âmbito desta municipalidade, onde dizia:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto que cuida de dispor a respeito das condutas vedadas no âmbito da administração municipal, direta e indireta, tendo em vista as eleições previstas para 2020 e considerando as normas constantes da Lei 9504/97, Lei Complementar 64/90 e outros diplomas legais concernentes à matéria.

Trata-se da preocupação do governo municipal com o fiel cumprimento das normas previstas na legislação em vigor, objetivando impedir quaisquer espécies de abuso que possam desequilibrar o pleito e a paridade de armas nele exigida.

3 - OUVIDORIA

A Ouvidoria Municipal atuou intensamente segundo as orientações emanadas do TCU, da douda Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Ouvidoria Geral da Procuradoria Geral da Justiça e de acordo com os ditames da legislação específica. No curso do exercício de 2019 foram atendidas queixas, reclamações e sugestões, encaminhadas aos órgãos destinatários das respectivas matérias, que foram instados a pronunciarem-se. Dessa maneira, a Ouvidoria conquistou o respeito dos cidadãos do Município de Fundão pelo nível de respostas oferecidas aos questionamentos encaminhados à administração municipal.

4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA REALIZADA EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Em julho de 2019 a CONGER e a Controladoria Geral da União realizaram capacitação técnica presencial sobre a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). A capacitação teve a duração de 8 (oito) horas e foi promovida no salão Plenário da Câmara Municipal de Fundão, por especial gentileza de sua mesa diretora. Todos os Servidores receberam certificados pela capacitação.

5 - APRIMORAMENTO TÉCNICO DO PESSOAL DA CONGER

Por autorização do Chefe do Poder Executivo os servidores ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS E ELAINE ALVARENGA PITOL TEIXEIRA participaram do “Curso Sobre os Relatórios de Controle Interno a enviar ao TCEES” na PCA de 2018, promovido pela FEST em Vitória/ES. Já os servidores LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, ELAINE ALVARENGA PITOL E FABIOLA RIBEIRO DONATELE participaram de “Curso Práticos de Auditoria Pública Governamental com enfoque em gestão de riscos”, também realizada em abril/2019, no Hotel Bristol, Vitória/ES, promovido pelo DPCC Cursos e Treinamentos.

6 - EXPEDIÇÃO DE ALERTAS A RESPEITO SOBRE O MÍNIMO EXIGÍVEL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Em 16/12/2019 expediu a CONGER alerta a respeito de se encontrarem abaixo do limite previsto no art. 212 da CF os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino no município.

7 - COBRANÇA DE RECOMPOSIÇÃO DE DANO AO ERÁRIO

A CONGER diligenciou em 2019 no sentido de recomposição de danos ao erário identificado em

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

alguns processos, como no relativo ao acórdão TCEES 922/2018, pagando pela inscrição em dívida ativa daqueles inadimplentes em recolhimentos devidos.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A CONGER procedeu à informação dos órgãos e gestores competentes sobre a possibilidade de responsabilidade em virtude de não apresentação da Prestação de Contas Mensal (PCM) dos meses 03 e 04/2019, com o não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônica 4043/2019.

9 - RECOMENDAÇÕES

Mediante diversos expedientes, como o ofício CONGER 123/2019, de 11/11/2019, foram recomendadas providências aos mais diversos órgãos administrativos, assim como informado o Chefe do Poder Executivo a respeito de que:

- Nas próximas contratações diretas seja anexado aos processos administrativos de autorização de despesas o formulário de avaliação com os demais documentos de comprovação;
- Nos futuros contratos administrativos, seja designado formalmente servidores capacitados para acompanhar/fiscalizar os contratos de acordo com o objeto pactuado respeitando-se o princípio da segregação de funções de modo a viabilizar transparência, efetividade e compromisso com a coisa pública;
- Nos casos de necessidade de acréscimos de serviços deve ser formalizado o respectivo TERMO ADITIVO.

10 - PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.4	Saúde – aplicação	CFRB/88, art.77, inciso	Conformidade (Revisão	Avaliar se foram aplicados, em ações de serviços públicos de

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	mínima	III do ADCT c/c LC n°.141/2012, arts. 6° e 7°	analítica)	saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CFRB/88 e na LC 141/2012.
--	--------	--	------------	--

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.5	Saúde – pertinência	LC n°.141/2012, arts. 3° e 4°	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3°. E 4°. da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.6	Despesa com pessoal - abrangência	LC n°.101/2000, art.18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.7	Despesa com pessoal - limite	LC n°.101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 foram observados.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.8	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC n°.101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocam aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do art.21 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.12	Despesas	CRFB/88,	Auditoria	Avaliar se houve concessão de qualquer

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	art. 169, § 1º.	governamental de conformidade	vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
--	---	--------------------	-------------------------------------	--

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	– redução do valor excedente	Senado Federal.		25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.
--	------------------------------	-----------------	--	--

Atividades desenvolvidas: Atendimento aos órgãos de controle externo

Tratam-se de atividades solicitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas:
Tomada de Contas

Notificação	Resumo	Resultado Alcançado
Termo de Notificação CONGER n°.003/2017 – 22/08/2017	Fica o Sra. Vera Lucia Machado Sirtoli, Secretária Municipal de Educação à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 2.874,4154 VRTE, que equivale a R\$5.040,00(cinco mil e quarenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.004/2017 – Processo Administrativo n°.8771/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 25/28 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 4.257,12
Termo de Notificação CONGER n°.004/2017 – 22/08/2017	Fica o S.r. Marcos Pedro de Souza, Secretária Municipal de Ação Social à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 3.113,9500VRTE, que equivale a R\$5.460,00(cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.006/2017 – Processo Administrativo n°.8758/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 17 /31 Valor arrecadado em 2019 – R\$ 2.062,08
Termo de Notificação CONGER n°.007/2017 – 22/08/2017	Fica o Sr. Carlos Edi de Oliveira, Secretária Municipal de Finanças, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais	Valor ressarcido logo após notificação – 19/09/2017 – Processo Administrativo n°.6423/2017. Número de Parcelas pagas – 22/25 Valor arrecadado em 2019 - R\$

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	no montante de 558,9141VRTE, que equivale a R\$980,00(novecentos e oitenta reais).	4.225,08
Termo de Notificação CONGER nº.016/2017 14/11/2017	Fica o Sr. Carlos Roberto Guerra Freitas, notificado a realizar restituição ao erário do Município de Fundão/ES, no valor de R\$ 33.420,95 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) que equivale a 10.585,80 VRTE/ES, nos termos da decisão administrativa da Tomada de Contas Especial nº 001/2016	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário nº.001/2017 – Processo Administrativo nº.8572/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 21/104 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 2.765,04
Processo Administrativo Nº 4583/2017 e Nº 8905/2017	A Sra. Mercia Luiza Lino de Jesus, confessa, irretratavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo nº 4583/2017, que aponta pagamentos indevidos após rescisão de Contrato Temporário, no valor de R\$ 5.923,52 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 1.858,9424VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário nº.007/2017 – Processo Administrativo nº.8905/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 12/17 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 357
Processo Administrativo Nº 4583/2017 e Nº 699/2018	A Sra. Nagea Depoli Malanquini, confessa, irretratavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo nº 4583/2017, que aponta pagamentos indevidos após rescisão de Contrato Temporário, no valor de R\$ 5.921,86 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 1.858,4214VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário nº.007/2017 – Processo Administrativo nº.8905/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 15/19 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 2.330,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Processo Administrativo Nº 3921/2018	A Sra. Solange Marcia Bertholini Almeida, confessa, irretroatavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo nº 3921/2018, débito referente a depósito a maior de salário, competência 10/2017, no valor de R\$ 4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), equivalente a 1.353,3343VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário nº.003/2018 – Processo Administrativo nº.3921/2018 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 13/13 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 356,21
Processo Administrativo Nº 8277/2018	O Sr. Fernando Antônio Renon, em face ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conta – Inquérito Civil MPES nº 2018.0009.1469-07, se comprometeu a ressarcir integralmente os prejuízos causados aos cofres públicos do Município de Fundão, no valor de R\$ 3.396,96 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário– Processo Administrativo nº.8277/2018 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 05/05 Valor arrecadado em 2019 - R\$ 2.720,00

2.2- **Termo de Parcelamento cancelado em função do descumprimento do Art.6º da Lei Municipal nº. 1.092/2017. Inscrito em Dívida Ativa do município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal da Fazenda
Telefone: 2732671580 CNPJ: 27.165.182/0001-07
RUA SAO JOSE, 135, CENTRO - FUNDAO - ES29185000

Período da inscrição:
Ano Mes Inicial: 2019 - Janeiro
Ano Mes Final: 2019 - Dezembro

Divida Ativa Inscrita Período

23/01/2020 16:37:48

NÃO TRIBUTARIA

Nome Contribuinte:		Inscrição Municipal:								
Control	Ano	Data Inscricao	Código Receita	Descrição da Receita	Valor Origem	Correcao	Multa/Multa Inscricao	Juros	Total Ano	
OZAIR RIBEIRO		0000001								
0000151	2019	15/08/2019	1923.99.13.00.	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	63.972,35	0,00	0,00	0,00	63.972,35	
Total por Inscricao Municipal:					63.972,35	0,00	0,00	0,00	63.972,35	
MARCOS FERNANDO MORAES		0000019								
0000169	2019	26/11/2019	1923.99.13.00.	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	169.223,86	0,00	84.611,93	3.384,48	257.220,27	
Total por Inscricao Municipal:					169.223,86	0,00	84.611,93	3.384,48	257.220,27	
JOSE ADRIANO RANGEL RAMOS		0000245								
0006599	2018	13/02/2019	1923.99.13.00.	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	5.053,65	230,24	2.572,88	581,23	8.438,00	
Total por Inscricao Municipal:					5.053,65	230,24	2.572,88	581,23	8.438,00	
JOCIMAR NEVES RIBEIRO		0000246								
0000051	2019	10/07/2019	1923.99.13.00.	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	8.726,67	0,00	0,00	0,00	8.726,67	
Total por Inscricao Municipal:					8.726,67	0,00	0,00	0,00	8.726,67	
Total por Tipo de Cadastro:					248.878,63	230,24	87.184,81	3.965,71	338.367,29	
Total					Total Geral:	308.790,28	2.161,66	118.377,94	10.677,80	441.607,68

Dos que foram inscritos em Dívida Ativa e enviados a Procuradoria Geral para realizar a cobrança Judicial, a mesma não informou quantos foram executados.

Auxílio na Auditoria de Limpeza Pública do TCEES realizada no município, prestando informações e documentos solicitados pelos auditores externos.

Auxílio na Auditoria da Receita Tributária do TCEES realizada no município, prestando informações e documentos solicitados pelos auditores externos.

Questionário de Pesquisa Varrição Pública

Determinação do TCEES em Tomada de Contas Especial, Processos 07555/2018-7, 03028/2012-1, 03272/2011-8, OF 01929/2018-7, que segue o Relatório:

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

2.3 RELATÓRIO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2019

Processo PMF Nº.6637/2019, 5600/2019
Processo TCEES nº.3028/2012
Acórdão TCEES nº.922/2018 – Primeira Câmara

EMENTA:

A Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída por meio do Decreto PMF nº.360 de 05 de agosto de 2019 e recomposta pelo Decreto PMF nº.440 de 06 de novembro de 2019, com o fito de atender à determinação da Corte Estadual de Contas exarada nos autos do Processo TCEES nº.3028/2012, por seus membros infra-assinados, apresenta relatório acerca dos fatos a ela submetidos, nos termos que seguem:

1. DO RELATÓRIO

Nos autos do Processo TCEES nº.3028/2012 foi proferido o Acórdão TCEES nº.922/2018 – Primeira Câmara, o qual determinou ao município de Fundão, em seu item 1.2.8, instauração de tomada de contas especial, com a seguinte finalidade:

“1.2.8. determinar, no exercício da competência outorgada pelo art. 1º, XXX, da LC 621/2012, que o Município de Fundão instaure TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para **identificação dos responsáveis e recomposição do dano já identificado** no item II.2.32 (Liquidação irregular de despesas), dispensando o encaminhamento dos autos em razão do valor, mas determinando o envio de informações nas futuras prestações de contas do Município, em atendimento ao art. 154 da Resolução TC 261/2013 (RITCEES) e IN TC 32/2014;”

Tal identificação remete-se à ausência de comprovação de despesas embutidas no Contrato nº.001/2011 (infringência ao art.63 da Lei 4320/64), firmado entre o Município de Fundão e a empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com alimentação e hospedagem (R\$ 3.110,00), segurança (R\$ 1.000,00) e transporte (R\$ 2.000,00), para as quais foi cobrado e pago o valor total de **R\$ 6.110,00** (seis

mil, cento e dez reais), bem como uma diferença de **R\$ 8.395,00** (oito mil, trezentos e noventa e cinco reais), referente à diferença entre os valores de impostos pagos e os efetivamente recolhidos pela empresa.

Quando notificada do citado Acórdão pela Corte de Contas, por meio do Ofício 01929/2019-7, a Controladoria Geral do Município solicitou em **04/07/2019** ao Chefe do Poder Executivo formação da Comissão de Tomada de Contas Especial (fl.02 – Processo PMF nº.5600/2019) para cumprimento das obrigações impostas, sendo então nomeada por meio do **Decreto nº.360 de Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

05/08/2019 (fl.02 – Processo PMF nº.6637/2019).

Como o Tribunal de Contas já havia identificado o dano e individualizado as condutas dos agentes públicos responsabilizados, a Comissão de Tomada de Contas debruçou sobre todo o procedimento desenvolvido pelos técnicos da Corte de Contas Estadual, em especial aos relatos contidos na **ITC nº.3775/2017** e, entendeu por bem, ratificá-lo no que diz respeito à empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e discordar quando se trata da responsabilização do então Prefeito, MARCOS FERNANDES MORAIS, por entender, assim como o Plenário da Corte, que o prefeito agiu (pagou as despesas) amparado por atos precedentes aparentemente legais que lhe deram respaldo adequado para efetuar o pagamento, situação jurídica que deve ser tratada como excludente de ilicitude por se tratar de fato de terceiro, no caso do então Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, MILTON SANTOS FILHO, o qual atestou o recebimento dos serviços (liquidou) sem nenhuma comprovação de sua real existência.

Desse modo a Comissão de Tomada de Contas Especial individualizou as condutas da seguinte maneira:

LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS

INFRINGÊNCIA: art. 63, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Responsáveis Solidários:

a) MILTON SANTOS FILHO – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

Conduta: Liquidar despesas com a empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA referentes aos itens alimentação e hospedagem, segurança e transporte constante da Cláusula Quarta do Contrato 01/2011, sem a devida comprovação das despesas efetuadas.

b) TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - Contratada

Conduta: Receber pagamento referente aos itens alimentação e hospedagem, segurança e transporte constante da Cláusula Quarta do contrato 01/2011, sem a devida comprovação das despesas efetuadas, bem como pagamento a maior a título de impostos/contribuição, resultou em dano ao erário.

Desse modo as exigências previstas nos art.8 da IN TCEES nº.32/2014 para regular desenvolvimento do procedimento de Tomada de Contas Especial já encontravam-se superadas restando então localizar os responsáveis e conceder o direito ao contraditório e oportunizar a recomposição dos valores quantificados com a devida correção.

2. DA CORREÇÃO DOS VALORES

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Usando os parâmetros previstos no art.11 da IN nº.32/2011, realizou-se a correção a atualização do débito identificado:

CORREÇÃO DOS VALORES	
Despesas não comprovadas	2.893,4034
Impostos	3.975,4700
Subtotal	6.868,8734
Data da ocorrência do dano	01/2011
Quantidade de meses	104
Juros art.150 Lei 621/2012	7.143,6283
TOTAL em VRTE	14.012,5010
VRTE 2019	R\$ 3,4217
TOTAL EM R\$	R\$ 47.922,75

Tabela 01 – Atualização do Débito em 24/09/2019

3. DOS ENCAMINHAMENTOS

3.1 Encaminhamento do Memorando 001/2019 ao Secretário Municipal de Administração solicitando cópia do processo 043/2011;

- Não houve resposta a solicitação.

3.2 Encaminhamento do ofício 001/2019 ao Promotor de Justiça da Comarca de Fundão, solicitando a localização da empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;

- Pleito indeferido por não vislumbrar fundamento jurídico e interesse do órgão ministerial na realização de diligencia que tramita perante a Prefeitura Municipal d Fundão.

3.3 Encaminhamento do ofício 002/2019 ao Conselheiro do Tribunal de Contas, solicitando vistas ao processo TCEES 3028/2012 com objetivo de encontrar cópia do processo PMF 043/2011.

- Solicitação atendida onde as membras realizaram diligencia no TCEES extraindo cópias do processo solicitado.

4. DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO O RESARCIMENTO DO DANO

Foram expedidas aas seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para cobrança do debito.

DOCUMENT	DATA	DESTINATARIO	CARGO	RESUMO
----------	------	--------------	-------	--------

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

O				
Notificação nº 1	03/10/2019	Empresa Top Produções e Eventos (Martonio Stein Ferreira)	Sócio da Empresa	Comunicação do resultado da análise referente a dano ao erário, informando o valor a ser ressarcido e o prazo para apresentação da defesa e oportunizando o parcelamento do debito.
Notificação nº 2	03/10/2019	Milton dos Santos Filho	Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer	Comunicação do resultado da análise referente a dano ao erário, informando o valor a ser ressarcido e o prazo para apresentação da defesa e oportunizando o parcelamento do debito.
Notificação nº 3	03/10/2019	Empresa Top Produções e Eventos (Patricia Luciana Penner de Freitas)	Sócio da Empresa	Comunicação do resultado da análise referente a dano ao erário, informando o valor a ser ressarcido e o prazo para apresentação da defesa e oportunizando o parcelamento do debito.

5. DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS

Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

- O Senhor Martonio Stein Ferreira, sócio da Empresa Top Produções e Eventos recebeu a notificação na data de 17/10/2019 conforme consta no AR juntado ao processo, porém, não apresentou defesa, não recolheu o valor a ele imputado e não manifestou intenção de parcelamento do débito.
- A Senhora Patricia Luciana Penner de Freitas, sócia da Empresa Top Produções e Eventos se recusou a receber a correspondência contendo a notificação conforme consta no envelope devolvido em 08/10/2019 e juntado ao processo. Em 22/10/2019 a Senhora Patrícia foi notificada através do Diário Oficial do ES, porém, não apresentou defesa, não recolheu o valor a ele imputado e não manifestou intenção de parcelamento do débito.
- O Senhor Milton dos Santos Filhos, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da época recebeu a notificação via Correios no dia 07/10/2019 conforme consta no AR juntado ao processo. No dia 24/10/2019 o Senhor Milton, através de sua advogada, solicitou uma

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

prorrogação do prazo por mais 30 dias para apresentação da defesa, que após analisado por esta Comissão, foram deferidos 15 dias de prorrogação, porém, não apresentou defesa, não recolheu o valor a ele imputado e não manifestou intenção de parcelamento do débito.

Mesmo todos os prazos para manifestação de defesa dos responsáveis tendo se esgotado, está Comissão decidiu aguardar até o dia 30/11/2019 dando a oportunidade para que alguma defesa pudesse ainda ser apresentada. Não ocorrendo manifestação de nenhum dos responsáveis, todos foram julgados a revelia.

6. DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na opinião desta Comissão de Tomada de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de ausência de comprovação de despesas embutidas no Contrato nº 001/20112011 (infringência ao art.63 da Lei 4320/64), firmado entre o MUNICÍPIO DE FUNDÃO e a empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com alimentação, hospedagem, segurança e transporte, bem como uma diferença entre os valores de impostos pagos e os efetivamente recolhidos pela empresa, o que motivou a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto nos autos do Processo TCEES nº 3028/2012 onde foi proferido o Acórdão TCEES nº922/2018 – Primeira Câmara que em seu item 1.2.8, determina tal instauração.

No tocante à quantificação do dano, este foi levantado pelo valor de R\$ **47.922,75**, referente à motivação exposta no item 2 deste Relatório de TCE.

Com relação a atribuição da responsabilidade, em conformidade com o entendimento do TCEES, entendemos que são responsáveis solidários:

- O Senhor Milton dos Santos Filho , Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, uma vez que era o responsável pela liquidação da Nota Fiscal referente aos serviços contratados a Empresa Top Produções e Eventos e mesmo não havendo descrição de todos os serviços que estavam sendo cobrados na Nota Fiscal, ele a liquidou e solicitou o pagamento da mesma, ignorando ainda a diferença entre os valores de impostos pagos e os efetivamente recolhidos pela empresa;
- A Empresa Top Produções e Eventos por ter cobrado da Prefeitura Municipal de Fundão valores de serviços não especificados em sua Nota Fiscal e por ter recolhido valor de impostos diferente dos pagos.

Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos das notificações enviadas, inclusos nos autos do processo, verifica-se que os agentes responsáveis tiveram oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, nem apresentação de defesa e nem intenção de parcelamento

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

do débito, subsistindo o motivo que legitimou a instauração do presente Tomada de Contas Especial, entendemos que foram esgotadas as providências a serem tomadas por essa comissão com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, cabendo agora a inclusão dos responsáveis pelo débito em Dívida Ativa.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o dano ao Erário apurado, referente ao contrato nº 001/2011, foi de **R\$ 14.505,00** (quatorze mil, quinhentos e cinco reais), cujo valor atualizado até 24/09/2019 é de **R\$ 47.922,75** (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), sob a responsabilidade solidária do **Senhor Milton dos Santos Filho, o então Secretário Municipal de Turismo Cultura e Lazer e da Empresa Top Produções e Eventos**. O referido valor deverá ser registrado pela Secretaria Municipal de Finanças, inscrito em Dívida Ativa do Município e contabilizado pelo órgão competente.

Fundão, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE ALVARENGA PITOL

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

GILMARA DO NASCIMENTO LIMA

Secretária da Comissão de Tomada de Contas Especial

LARYSSA FERNANDA PIMENTEL ABREU

Membra da Comissão de Tomada de Contas Especial

IVAN CALDEIRA ALMEIDA ALVARENGA

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

ELIANE DOS SANTOS SOUZA MENDES

Membra da Comissão de Tomada de Contas Especial

Cuidou-se de opiniões independentes exaradas pelo Setor de Auditoria de forma prévia ou concomitante em processos ou procedimentos relevantes sob a ótica do Controlador Geral do Município.

2.4 PLANO ANUAL DE AUDITORIA aprovado pelo Decreto nº 181/2019.

1. Apresentação:

Em atenção à Lei Municipal nº. 873/2012, apresento para apreciação, o Plano Anual de Auditoria
Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

(PAAI), ano referência 2018, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo. O PAAI/2018 é o primeiro estágio do ciclo de auditoria, e tem como objetivo geral o planejamento e o dimensionamento das Auditorias Internas a serem realizadas.

A elaboração e divulgação de um plano que contemple as atividades e áreas a serem verificadas no exercício acabam por contribuir para que as respectivas unidades tenham a oportunidade de adotar ações preventivas tendentes a modificar o cenário a ser avaliado. E ainda oferecer oportunidade para realização de procedimentos que contribuam para o aperfeiçoamento da administração pública e fornecer à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública.

Espera-se que o planejamento das auditorias possa potencializar o cumprimento da missão institucional atribuída a este órgão de controle interno e, em especial, conferir redução de custos, melhoria da produtividade e qualidade dos serviços além de redução dos riscos de insucesso.

Prevê-se nesse instrumento a realização de auditorias diretas de conformidade baseadas em risco, tendo como escopo operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com um objetivo de emitir uma opinião sobre a adequação dos controles internos, assim como verificar o atendimento às Leis, normas e regulamentos aplicáveis.

2. Fundamentação Legal:

O art. 74 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno, que tem por finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual da instituição, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia e eficiência, além de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

O Sistema de Controle Interno é exercido também em obediência ao disposto nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município de Fundão, Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Fundão, bem como nas normas específicas do TCE/ES.

A elaboração do PAAI 2018 está fundamentada especialmente no art.15 da Lei Municipal de nº. 873/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Interno no Município de Fundão/ES. E em consonância com os Decretos Municipais nº. 425/2013 e 815/2013.

3. Composição da Auditoria Municipal:

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

As ações de auditoria previstas no PAAI/2018 da Prefeitura Municipal de Fundão serão executadas pelo servidor **Leonardo de Lima Oliveira**, matrícula n°. 409186, em exercício no Cargo de Auditor Interno, sob a supervisão do Controlador Geral do Município.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCCI, de forma justificada e com autorização do Prefeito Municipal.

3.1 Determinação de Horas de Auditoria Disponíveis:

Considerou-se na contagem de dias ano o período compreendido entre primeiro de janeiro 2019 até 30 de dezembro de 2019.

SERVIDOR	CARGO/ FORMAÇÃO	JORNADA	FÉRIAS
LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA	AUDITOR INTERNO/ ADMINISTRADOR PÚBLICO E ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	40H	30 DIAS

Tabela 01 - Composição da Auditoria

O tempo disponível para realização de atividades de auditoria interna será escalonado da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) para realização de Auditorias Ordinárias previstas neste plano;
- 30% (trinta por cento) para realização de Auditorias Extraordinárias, determinadas/autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Controlador Geral;
- 20% (vinte por cento) para realização de capacitação e aperfeiçoamento.

Desse modo, para efeito da execução desse plano têm-se disponíveis as seguintes horas: feriados constantes do calendário oficial, conforme demonstrado da tabela abaixo.

DIAS JAN/2019 - DEZ/2019	365
(-) FÉRIAS (DIAS)	30
(-) FINAIS DE SEMANA FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS (DIAS)	109
(=) DIAS LÍQUIDOS (DIAS)	226
JORNADA DIÁRIA EXECUÇÃO DO PAAI (HORAS)	4
HORAS DISPONÍVEIS	904
QUANTIDADE DE SERVIDORES	1
TOTAL DE HORAS	1.355

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Tabela 02 - Determinação das Horas de Auditoria para Execução do PAAI

4. Distribuição de horas de Auditoria:

A distribuição das horas disponíveis para execução do PAAI tem como premissa os riscos internos do Poder Executivo, detectados de forma prévia e sistemática, tendo como pilares três critérios: materialidade, criticidade e risco.

Para o critério **materialidade**, o qual se refere ao montante de recurso orçamentário ou financeiro alocados nas operações realizadas pela gestão, serão destinadas **40% (quarenta por cento)** das horas disponíveis para execução do PAAI.

Já para o critério **relevância**, o qual se refere à importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto, serão destinados **40% (quarenta por cento)** das horas.

Por último, para o critério **criticidade**, o qual se refere ao diretamente quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, compondo-se de elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, serão destinados **20%**

(vinte por cento), tempo que será usado exclusivamente para execução de testes de observância das Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Fundão em vigor.

4.1 Relevância:

No que tange a relevância, buscou-se no ordenamento jurídico inovação que afeta de maneira significativa a gestão pública municipal.

Nesse contexto, selecionou-se a **IN TCEES nº.043/2017**, a qual regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração indireta regidas pela Lei Federal nº.4320/64 e da outras providências, objetivando focalizar ações da área técnica no auxílio ao Controlador Geral na aferição dos pontos de controle que nortearão a emissão do Parecer Conclusivo de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual do Município.

4.2 Criticidade:

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

No que tange à criticidade, buscou-se metodologicamente as fraquezas e as vulnerabilidades inerentes à gestão pública municipal e ainda, os pontos críticos que já foram alvos de citações em procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos de controle.

Nesse contexto as ações da equipe técnica de auditoria interna serão focalizadas na verificação do cumprimento da Resolução TCEES n.º.245/2012 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema informatizado de controle de obras públicas - GEOBRAS, o portal da transparência municipal e o Acórdão TC n.º. 471.2017, em especial no que tange a item "b":

“b) **Determinar aos jurisdicionados a disponibilizarem**, em seus portais, as versões atualizadas de todos os normativos (Leis, Decretos, Instruções Normativas, Procedimentos, entre outros), inclusive o Manual de Controle Interno, de forma a dar total acessibilidade pública, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);”

5. Ações de Auditoria:

Para atendimento aos pontos de controle prioritários da Instrução Normativa TC n.º 043/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentamos abaixo cronograma para execução:

a) Auditoria Governamental Operacional: **Gestão fiscal, financeira e orçamentária;**

Prestação de contas anual – execução orçamentária, **Base legal** LC 101/2000, art. 58;

- Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para Incremento das receitas tributárias e de contribuições.

b) Auditoria Governamental de conformidade - Despesa Realização sem prévio empenho: **Base legal** Lei 4.320/1964, Art. 60.

- Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

c) Auditoria Governamental de conformidade - Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo - **Base legal** - CRFB/88, art. 37, Caput c/c Lei 4.320/1964, art. 94 a 96.

- Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Rua: Presidente Vargas, n.º 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

d) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - CRFB/88, art. 37, Caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

- Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

e) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - Lei 4.320/1964, Art. 94.

- Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.

f) Auditoria Governamental de conformidade - **Base legal** - CF/88, art.40 LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8. 212/1991.

- Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares.

g) Auditoria Governamental de conformidade - Parcelamento de débitos previdenciários - **Base legal** - CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8. 212/1991

- Se estão sendo registrados como passivo da entidade;
- Se estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- Se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- Se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- Se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.
- Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

h) Auditoria Governamental de conformidade – Educação/ aplicação mínima– **Base legal** CRFB/88, Art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.

- Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

i) Auditoria Governamental de conformidade – Educação/ remuneração dos profissionais do magistério - **Base legal** CRFB/88, art. 60, Inciso XII do ADCT.

- Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

j) Auditoria Governamental de conformidade - Educação /Pertinência - **Base legal** Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 70 e 71.

- Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

k) Auditoria Governamental de conformidade – Saúde/ Aplicação mínima- **Base legal** CRFB/88, art. 77, Inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012 art. 6º e 7º.

- Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

l) Auditoria Governamental de conformidade – Saúde/Pertinência - **Base legal** LC 141/2012, Art. 3º e 4º.

- Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

m) Auditoria Governamental de conformidade - Despesas com Pessoal/abrangência - **Base legal** LC 101/2000, art. 18.

- Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

n) Auditoria Governamental de conformidade - Despesas com pessoal /limite- **Base legal** LC 101/2000, Art. 19 e 20.

- Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

6) Folha De Pagamento:

a) Questões de Auditoria:

- A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que regra a matéria?
- O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de Servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas?
- Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções gratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras?

b) Setores Responsáveis pelas informações:

- Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
- Secretaria Municipal de Finanças.

c) Cronograma

- Período auditado: Exercício de 2018;

d) Metodologia

- Auditoria de Conformidade;
- Critério de Seleção: Amostragem Aleatória;
- Técnicas de auditoria possíveis: Indagação Escrita ou Oral, Análise Documental, Confirmação Externa, Exame de Registros, Correlação, Inspeção Física, Observação das Atividades e Condições, Cut-off e Rastreamento.

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

e) Resultados esperados:

- A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que regra a matéria;
- O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de Servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas;
- Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções gratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras;

c) Cronograma

- Período auditado: Exercício de 2018;
- Período de Auditoria: JAN/DEZ de 2018.

d) Metodologia

- Auditoria de Conformidade;
- Critério de Seleção: Amostragem Aleatória;
- Técnicas de auditoria possíveis: Indagação Escrita ou Oral, Análise Documental, Confirmação Externa, Exame de Registros, Correlação, Inspeção Física, Observação das Atividades e Condições, Cut. Off e Rastreamento.

e) Resultados esperados:

- Os procedimentos de aquisição executados pelo Poder Executivo estão em conformidade com a legislação vigente.

7) Geo-Obras:

a) Questões de Auditoria:

- O Poder Executivo Municipal encontra-se em adimplente com as obrigações geradas pela Resolução TC n°.245/2012 (GEO-OBRA)?

b) Setores Responsáveis pelas informações:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente;

8. Considerações Finais;

O PAAI é um planejamento contendo medidas orientadoras e fiscalizadoras, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com os critérios utilizados pela CONGER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

As orientações, sugestões e recomendações dirigidas à Administração, resultado das Auditorias, poderão servir de subsídio para o desenvolvimento de material didático de cunho preventivo (manuais, cartilhas etc.), cujo objetivo será disseminar as boas práticas de gestão e oportunizar a atuação efetiva dos gestores do Poder Executivo diretamente nas causas das possíveis inconsistências, impropriedades e irregularidades identificadas e não apenas nas consequências contatadas pela Auditoria.

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos extraordinários, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e aos servidores envolvidos nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias.

As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

2.5 Monitoramento de conformidade

Monitoramento Pontos de Controle Abordagem Prioritária IN TCEES n°.43/2017 - **Contas de Gestão PMF**

1. Itens de Abordagem Prioritária

1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

1.2 Gestão Previdenciária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.1	Registro por competência –	-CF/88, art.40.	Auditoria Governamental	Verificar se foram realizados os registros contábeis

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	despesas previdenciárias patronais	-LRF, art.69. -Lei 9717/98, art.1º. -Lei 8212/91. -Lei local. -Regime de Competência.	de conformidade	orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal			Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento			Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor			Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários			Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

				como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente
--	--	--	--	--

Monitorar mensalmente por meio de planilha eletrônica se as despesas com juros e multa decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias estão sendo evidenciadas contabilmente;

- Monitorar quadrimestralmente os parcelamentos de débitos quanto:
 - registro no passivo da entidade;
 - ativo do RPPS;
 - correção mensal por índice oficial do saldo devedor em ambos os órgãos;
 - tempestividade do pagamento das parcelas

Resumo dos Resultados:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

- Ações de Controle Interno

- Detectado atraso nos pagamentos previdenciários notificar o Diretor-Presidente do IPRESF e Prefeito;

1.3 Gestão Patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis –	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

registro contábil compatibilidade com inventário.	4.320/1964, arts. 94 a 96.		intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
---	----------------------------	--	--

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/64, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

1-Monitoramentos nos limites legais aplicados ao Poder Executivo Municipal

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art.58.	Auditoria Governamental Operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

				recuperação de crédito nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.
--	--	--	--	--

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CFRB/88, art.168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1°	Auditoria governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1°	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários –	LC 101/2000, art.11	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança de dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	cobrança regular			
--	------------------	--	--	--

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art.42	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CFRB/88, art.212; Lei n°.9.394/1996 (LDB), art.69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando os recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CFRB/88, art.60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.3	Educação – pertinência	Lei n°.9.394/96	Auditoria Governamental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

		(LDB), arts.70 e 71.	de conformidade	desenvolvimento do ensino atendem as disposições contidas nos arts.70 e 71 da LDB, observando inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.
--	--	----------------------	-----------------	--

Código	Ponto de Controle	de	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.4	Saúde aplicação mínima	-	CFRB/88, art.77, inciso III do ADCT c/c LC n°.141/2012, arts. 6° e 7°	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações de serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CFRB/88 e na LC 141/2012.

Código	Ponto de Controle	de	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.5	Saúde pertinência	-	LC n°.141/2012, arts. 3° e 4°	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3°. E 4°.da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Código	Ponto de Controle	de	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.6	Despesa com pessoal abrangência	-	LC n°.101/2000, art.18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

				de gastos com pessoal previstos na LRF.
--	--	--	--	---

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.7	Despesa com pessoal - limite	LC n°.101/2000, arts.19 e 20.	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts.19 e 20 foram observados.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.8	Despesa com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	LC n°.101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocam aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do art.21 da LRF

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas

Código	Ponto de	Base	Tipo de	Procedimento
--------	----------	------	---------	--------------

Rua: Presidente Vargas, nº 15 – centro – Fundão ES, e-mail: conger@fundao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	Controle	Legal	Procedimento	
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

2.1 Gestão Previdenciária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1º	Auditoria governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclusivamente, graças ao apoio de notável equipe técnica, especialmente de sua laboriosa auditoria, a Controladoria Geral buscou realizar com eficiência suas atividades institucionais.

As questões da saúde pública devem merecer uma atenção especial por parte dos órgãos de controle sendo recomendável a estruturação das normas de procedimentos administrativos da área.

Tais são as considerações derradeiras que emergem do presente documento.

Fundão, 08 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
MELLO:03603547772

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS PIMENTEL MELLO:03603547772
Dados: 2020.06.08 10:50:21 -03'00'

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELO
Controlador Geral de Fundão/ES